



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 097/2014

Erechim, 27 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
Presidente do Poder Legislativo,
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 087/2014, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, visando à oferta de vagas da Educação Infantil (creche e pré-escola) em Tempo Integral.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 087/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, visando à oferta de vagas da Educação Infantil (creche e pré-escola) em Tempo Integral.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, visando à oferta de vagas da Educação Infantil (creche e pré-escola) em Tempo Integral.

§ 1.º A ASSAMI disponibilizará até 250 (duzentas e cinquenta) vagas para atendimento das crianças com idade de zero a cinco anos e onze meses, tendo em vista a demanda existente no Município de Erechim.

§ 2.º O convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de junho de 2014 a 02 de junho de 2015, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 3.º A cópia do convênio será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º O Município de Erechim repassará, à ASSAMI, o montante de R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais), através de 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sendo o valor unitário de cada vaga de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

§ 1.º O repasse das parcelas fica condicionado ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores, mensalmente, de forma proporcional no caso de redução das matrículas para as vagas previstas nesta Lei.

§ 2.º O índice utilizado para reajustar o convênio, de que trata a presente Lei, a cada renovação, será o IPC-FIPE.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 12.361.0042.2.088 – Atendimento a Educação no Município com Apoio da União e do Estado, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4.º São obrigações do Município de Erechim e da Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI:

I – Do Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Repassar os recursos financeiros de que trata o Art. 2.º da presente Lei;
- b) Supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto desta Lei e do respectivo Convênio;
- c) Indicar as crianças beneficiadas, através da Divisão de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.
- d) Controlar o número de faltas de cada criança e tomar as medidas administrativas necessárias para a substituição da vaga, se for o caso.

II – Da Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI:

- a) Garantir, às crianças encaminhadas pelo Município, atendimento educacional, social e cultural, em turno integral, pelo período de 11 (onze) meses por ano, reservando um mês para férias dos professores e funcionários;
- b) Disponibilizar professores e funcionários necessários para garantir o atendimento às crianças encaminhadas pelo Município, planejando suas atividades pedagógicas e educativas de acordo com as normas próprias da educação infantil;
- c) Manter o prédio da entidade e seus respectivos espaços em condições adequadas de funcionamento, enquanto vigorar o Convênio com o Município;
- d) Colocar uma placa indicativa nas suas dependências educacionais, referenciando o convênio com o Município;
- e) Enviar ao Gestor(a) do Convênio uma listagem mensal das crianças matriculadas, com divisões por nível/idade, constando as respectivas datas de nascimento;
- f) Efetuar o controle da frequência das crianças atendidas, e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação cópia dos respectivos controles de forma mensal;
- g) Comunicar, a Secretaria Municipal de Educação, caso a criança falte cinco dias consecutivos sem justificativa aceitável e/ou apresentação de atestado médico, para que a Secretaria possa tomar as medidas administrativas necessárias para a substituição da vaga, conforme Portaria



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Municipal n.º 1.343/2012;

h) Manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho integrante ao Convênio.

Art. 5.º A Associação de Amparo à Maternidade e Infância deverá prestar contas dos recursos recebidos, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelas Gestoras do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e, com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de maio de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, visando à oferta de vagas da Educação Infantil (creche e pré-escola) em Tempo Integral.

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deve ofertar às crianças cuidado e uma educação de qualidade. Conforme matrículas efetivadas até a presente data, o Município de Erechim está atendendo 3.132 crianças na Educação Infantil.

Devido a enorme demanda de vagas na Educação Infantil, o Município de Erechim vem, gradativamente, ampliando o número de Escolas Municipais de Educação Infantil e, conseqüentemente, o número de vagas. No entanto, há um número considerável de crianças que ainda não são atendidas pelo Município.

Tendo em vista essa realidade, o Município de Erechim construiu uma nova Escola Municipal de Educação Infantil, a Escola Municipal de Educação Infantil Doutora Vera Beatriz Sass e duas novas Escolas de Educação Infantil estão em construção: uma no Bairro Maria Clara e outro no Bairro Copas Verdes. Mas é preciso avançar ainda mais na implementação de estratégias de criação de vagas na Educação Infantil. Por isso, e, também, devido à procura cada vez maior de vagas para crianças de zero a três anos e onze meses, com baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, se faz necessário buscar parcerias com entidades sociais.

O Município de Erechim possui convênio com a ASSAMI desde 2010, nesse meio tempo aumentamos, gradativamente, a oferta de vagas através da Entidade. Em 2010, eram 100 (cem) vagas e, atualmente, a Entidade oferece ao Município até 250 (duzentas e cinquenta) vagas. No mês corrente, a ASSAMI protocolizou um pedido de reajuste do valor que repassamos pelo atual Convênio, que é de R\$ 313,00 (trezentos e treze reais) por criança atendida, informando que a Entidade está com um *déficit* de R\$ 247.787,80 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), decorrente dos Convênios n.º 004/2011 e 049/2013. A Entidade propõe um realinhamento de valor, para o período de 2013/2014, de R\$ 447,20 (quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) por criança. Porém, através de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

tratativas com a Secretaria Municipal de Educação, ficou acordado o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por criança.

Diante disso, o Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação, encaminha proposta de celebração de Convênio com a Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, a fim de garantir o atendimento de até 250 (duzentas e cinquenta) crianças em tempo integral, que ainda se encontram fora do ambiente escolar.

O Município repassará, através do Convênio, o valor mensal de até R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sendo R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por criança atendida. Destacamos que o valor total somente será repassado se o número de crianças atendidas for o máximo, ou seja, as 250 vagas precisam estar preenchidas. Ressalta-se, também, que no período de férias o Município não repassará o valor acima referido, motivo pelo qual são 11 (onze) meses de repasse.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Dessa forma, o Município de Erechim, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores, dentro da estratégia de ampliação progressiva da oferta de vagas para atendimento de crianças em idade de creche e pré-escola que ainda se encontram fora do ambiente escolar.

Prefeitura Municipal de Erechim, 27 de maio de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º, DE DE JUNHO DE 2014.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – ASSAMI, VISANDO À OFERTA DA VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) EM TEMPO INTEGRAL.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor ALDERI ANTONIO OLDRA, brasileiro, casado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À E INFÂNCIA – ASSAMI, inscrita no CNPJ sob n.º 88.710.116/0001-65 com sede na rua Machado de Assis, n.º 1290, bairro Linho, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Senhor LUIZ FERNANDO TAGLIARI OPITZ, inscrito no CPF sob n.º 217.195.000-53 e RG n.º 4022500674, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º/2014, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – ASSAMI, visando à oferta da vagas da Educação Infantil (creche e pré-escola) em Tempo Integral, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A ASSAMI disponibilizará até 250 (duzentas e cinquenta) vagas para atendimento das crianças com idade de zero a cinco anos e onze meses, tendo em vista a demanda existente no Município de Erechim.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações do Município de Erechim e da Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI:

I – Do Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação:

a) Repassar os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Terceira deste Convênio;

b) Supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto deste Convênio;

c) Indicar as crianças beneficiadas, através da Divisão de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

d) Controlar o número de faltas de cada criança e tomar as medidas administrativas necessárias para a substituição da vaga, se for o caso.

II – Da Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI:

a) Garantir, às crianças encaminhadas pelo Município, atendimento educacional, social e cultural, em turno integral, pelo período de 11 (onze) meses por ano, reservando um mês para férias dos professores e funcionários;

b) Disponibilizar professores e funcionários necessários para garantir o atendimento às crianças encaminhadas pelo Município, planejando suas atividades pedagógicas e educativas de acordo com as normas próprias da educação infantil;

c) Manter o prédio da entidade e seus respectivos espaços em condições adequadas de funcionamento, enquanto vigorar o Convênio com o Município;

d) Colocar uma placa indicativa nas suas dependências educacionais, referenciando este Convênio com o Município;

e) Enviar ao Gestor(a) do Convênio uma listagem mensal das crianças matriculadas, com divisões por nível/idade, constando as respectivas datas de nascimento;

f) Efetuar o controle da frequência das crianças atendidas, e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação cópia dos respectivos controles de forma mensal;

g) Comunicar, a Secretaria Municipal de Educação, caso a criança falte cinco dias consecutivos sem justificativa aceitável e/ou apresentação de atestado médico, para que a Secretaria possa tomar as medidas administrativas necessárias para a substituição da vaga, conforme Portaria Municipal n.º 1.343/2012;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

h) Manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho integrante ao Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O Município de Erechim repassará, à ASSAMI, o montante de R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais), através de 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sendo o valor unitário de cada vaga de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

§ 1.º O repasse das parcelas fica condicionado ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores, mensalmente, de forma proporcional no caso de redução das matrículas para as vagas previstas neste Convênio.

§ 2.º O índice utilizado para reajustar o Convênio, a cada renovação, será o IPC-FIPE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 12.361.0042.2.088 – Atendimento a Educação no Município com Apoio da União e do Estado, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à ASSAMI utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pelos Gestores do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Educação, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Serão gestoras do presente convênio, a Senhora RENATA CARLA FIORENTIN, como Gestora Fiscal, e a Senhora LISIANE ZAMBONI, como Gestora Administrativa, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de junho de 2014 a 02 de junho de 2015, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ASSAMI deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório mensal das despesas pagas, devidamente atestadas pelas Gestoras do Convênio e, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, **em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A ASSAMI fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Oitava deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, DE JUNHO DE 2014.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

LUIZ FERNANDO TAGLIARI OPITZ
Presidente da Associação de Amparo à
Maternidade e Infância – ASSAMI

ALDERI ANTONIO OLDRA
Secretário Municipal de Educação

RENATA CARLA FIORENTIN
Gestora Fiscal do Convênio
Secretaria Municipal de Educação

LISIANE ZAMBONI
Gestora Administrativa do Convênio
Secretaria Municipal de Educação

Testemunhas:
